



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 24 de outubro de 2025 | Edição Nº. 1889 | Ano 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO N° 066/2023

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 066/2023 que altera o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 20/10/2025 para 20/10/2026 e acresce o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para cobertura do novo prazo, conforme autorizado pelo Secretário de Saúde. O presente Termo Aditivo está fundamentado nos Artigos 107 e 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

**PARATY, 20 DE OUTUBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N° 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **028/2025**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, classificaram-se os itens da seguinte forma:

- Nº 01 para a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, conforme ata e mapas juntados aos autos, com o valor de **R\$ 58.120,44 (cinquenta e oito mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**.

- Nº 02 e 03 para a empresa **RR COMÉRCIO INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, conforme ata e mapas juntados aos autos, com o valor de **R\$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais)**.

O valor global previsto para a presente licitação é de **R\$ 87.910,44 (oitenta e sete mil novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**.

Paraty, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2025

VIGÊNCIA: 20/10/2025 a 20/10/2026

Empresa: **RR CLIMATIZAÇÃO LTDA**

CNPJ: 03.640.285/0001-13 Telefone/Fax (61) 3032-3829 (61) 99147-4099

e-mail: rrrclimatizacao@gmail.com

Endereço: CLSW 102 BL B LJ 95 – SUBSOLO – SETOR SUDOESTE – BRASILIA/DF – CEP: 70670-512

Contato: Rosânia Guerra Chaves

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antonio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliada na Rua R Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, e a empresa **RR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 03.640.285/0001-13 estabelecida na : CLSW 102 BL B LJ 95 – SUBSOLO - SETOR SUDOESTE – BRASILIA/DF – CEP: 70670-512, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 2221/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e**

quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000	13 UNID	ELGIN	2.050,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	01 UNID	ELGIN	3.140,00

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, após dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

c) A entrega deverá ser realizada na sede do Almoxarifado Central desta Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Vera Cruz, 46 – Jabaquara, Paraty/RJ, CEP: 23970-000, de segunda a sexta feira, exceto feriado, das 09h às 16h, munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas

d) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o “RECEBIDO”, o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

e) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4 - Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, conforme Declaração Orçamentária nº 034/2025, correspondente ao processo administrativo nº 2221/2025.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigesimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se

não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.5. Promover o fornecimento com escrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada, inclusive quanto as marcas dos produtos a serem fornecidos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.7. Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.9. Executar o fornecimento e entrega dos produtos de acordo com o requisitado e dentro dos prazos estipulados;

9.1.10. Não delegar ou transferir a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

9.1.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.13. Entregar em sua totalidade os materiais constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria de Saúde, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra adimplemento total da obrigação;

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes;

9.1.15. Entregar os materiais em perfeito estado e em suas embalagens originais;

9.1.16. Atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições no art.39, VIII, Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.1.17. Os produtos que não constarem em suas embalagens o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 12 meses, deverão ter validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega;

9.1.18. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, garantindo o cumprimento da legislação pátria, seja referente aos padrões de qualidade ou quaisquer outras disposições sobre fabricação, distribuição e comercialização de alimentos, dentre outras.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços e o contrato;

9.2.2. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos á Licitante Vencedor em conformidade com o acordo firmado;

9.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedor.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A empresa deverá ter como premissa o fornecimento dos produtos de excelente qualidade, observando sempre as Normas da ABNT e demais concernentes aos objetos, assim como efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações do termo de Referência;

10.2. A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, e se responsabilizará pelas despesas dos tributos , encargos trabalhistas , previdenciários, fiscais , comerciais , taxas, fretes, seguros , deslocamento de pessoal , prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.3. A empresa deverá manter seus funcionários devidamente identificados com crachá , quando nas dependências e devendo comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração de endereço, entrega ou qualquer coisa problemas ocorridos.

10.4 – A empresa deverá realizar a entrega parcialmente, em até 10 (dez) dias, conforme solicitado via e-mail, tendo em vista que a Secretaria de Saúde não possui local adequado para armazenamento dos itens em grande quantidade;

10.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

11.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

11.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

12.2 - automaticamente:

12.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

12.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

12.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

13. DO FORO:

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

13.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY-RJ

ÓRGÃO GESTOR

**RR COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE AR CONDICIONADO LTDA
ROSÂNIA GUERRA CHAVES**

FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

VIGÊNCIA: 20/10/2025 a 20/10/2026

Empresa: **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**

CNPJ: 36.521.392/0002-62 Telefone/Fax (27) 3191-4025

e-mail: compras@govendasonline.com.br

Endereço: Rua Luiz Alberto Corbellini, 131 – Barracão – Setor 510 – Zona 301 – Quadra 0073 – Lote 0124 – São Cristóvão – Lages/SC – CEP: 88.509-286

Contato: Gustavo Oliveira

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025), nesta cidade, o Fundo Municipal de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva nº142, Pontal Paraty, CEP 23970-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

000, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.640.342/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antonio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliada na Rua R Projetada, s/nº - Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, e a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, CNPJ 36.521.392/0002-62 estabelecida na Rua Luiz Alberto Corbellini, 131 - Barracão - Setor 510 - Zona 301 - Quadra 0073 - Lote 0124 - São Cristóvão - Lages/SC - CEP: 88.509-286, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 2221/2025 - Pregão Eletrônico nº 028/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
1	APARELHODE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	28 UNID	VENTISOL/AGRATTO	R\$ 2.075,73

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, após dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

c) A entrega deverá ser realizada na sede do Almoxarifado Central desta Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Vera Cruz, 46 - Jabaquara, Paraty/RJ, CEP: 23970-000, de segunda a sexta feira, exceto feriado, das 09h às 16h, munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas

d) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

e) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

4.3 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4 - Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, conforme Declaração Orçamentária nº 034/2025, correspondente ao processo administrativo nº 2221/2025.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário de Saúde.

6.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa

Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número de contrato.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere a Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, subseção VIII do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

8.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8 - Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.5. Promover o fornecimento com escrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada, inclusive quanto as marcas dos produtos a serem fornecidos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.7. Atender imediatamente aos pedidos de entrega;

9.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.9. Executar o fornecimento e entrega dos produtos de acordo com o requisitado e dentro dos prazos estipulados;

9.1.10. Não delegar ou transferir a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

9.1.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.13. Entregar em sua totalidade os materiais constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria de Saúde, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra adimplemento total da obrigação;

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes;

9.1.15. Entregar os materiais em perfeito estado e em suas embalagens originais;

9.1.16. Atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições no art.39, VIII, Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.1.17. Os produtos que não constarem em suas embalagens o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 12 meses, deverão ter validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega;

9.1.18. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, garantindo o cumprimento da legislação pátria, seja referente aos padrões de qualidade ou quaisquer outras disposições sobre fabricação, distribuição e comercialização de alimentos, dentre outras.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços e o contrato;

9.2.2. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos á Licitante Vencedor em conformidade com o acordo firmado;

9.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedor.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A empresa deverá ter como premissa o fornecimento dos produtos de excelente qualidade, observando sempre as Normas da ABNT e demais concernentes aos objetos, assim como efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações do termo de Referência;

10.2. A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, e se responsabilizará pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.3. A empresa deverá manter seus funcionários devidamente identificados com crachá, quando nas dependências e devendo comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração de endereço, entrega ou qualquer coisa problemas ocorridos.

10.4 - A empresa deverá realizar a entrega parcialmente, em até 10 (dez) dias, conforme solicitado via e-mail, tendo em vista que a Secretaria de Saúde não possui local adequado para armazenamento dos itens em grande quantidade;

10.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

11.5. No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

11.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

12.2 - automaticamente:

12.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

12.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

12.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

13. DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

13.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty/RJ, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY-RJ

ÓRGÃO GESTOR

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

GUSTAVO OLIVEIRA

FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

O Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antônio Porto Filho**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para **AQUISIÇÃO DE ARLA 32 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a empresa **PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.365.229/0001-71. O valor global da contratação é de **R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme descrito no Processo nº 24557/2025. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

PARATY, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

CONTRATADO: PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 13.365.229/0001-71

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARLA 32 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24557/2025.

PARATY, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 075/2022

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 075/2022, que fazem entre si o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME, para alteração das Cláusulas Terceira – Do Valor Contratual e Quinta – Do Prazo Do Contrato, que visa à prorrogação contratual para mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 24/10/2025 para 24/10/2026 e o consequente acréscimo do valor de R\$5.417.351,40 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) para nova cobertura contratual. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 65, II e 57 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 24 DE OUTUBRO DE 2025.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARATY/RJ."

JOSÉ CARLOS PORTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 026, de 24 de fevereiro de 2016 (PCCR), prevê que o Diretor

de Escola da Rede Municipal de Ensino de Paraty será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, após escolha realizada com a participação da com escola dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme critérios fixados em Decreto, observando-se, no mínimo, os requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função gratificada de Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino de Paraty, conforme previsto pelo Art. 16 da Lei Municipal 026/2016 (PCCR) e, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de escolha de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola da Rede Municipal de Ensino de Paraty, que tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 2º O processo seletivo de docentes para o exercício dos cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, será realizado por uma única comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação (SME), nomeada pelo Prefeito, composta de:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III – 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), pertencentes aos segmentos de pais e/ou responsáveis ou funcionários de apoio.

Art. 3º Institui a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola da Rede de Ensino de Paraty, designada por meio de portaria do Secretário Municipal de Educação e terá como finalidade executar, monitorar e acompanhar todo o processo de escolha dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino de Paraty, bem como realizar o processo de avaliação dos Diretores no exercício de sua função gratificada durante o período de sua gestão.

Art. 4º. São competências da Comissão Organizadora da SME:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

- a) elaborar e publicar edital normatizando o processo eleitoral;
- b) organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- c) divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- d) analisar as inscrições dos candidatos deferindo-as ou indeferindo-as;
- e) receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo de análise e emitir parecer no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do pedido;
- f) providenciar material de votação, cédulas carimbadas e assinadas, listas de votantes por Segmento e urnas identificadas por Segmento;
- g) credenciar um fiscal indicado pelos candidatos/chapas, identificando-os através de crachás;
- h) lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em Livro Próprio da escola ou da SME e, no dia do pleito, em ata de matriz única, criada e fornecida pela Comissão Organizadora;
- i) publicar nos meios oficiais as listas dos resultados dos processos seletivos de todas as unidades escolares participantes;
- j) cabe à SME encaminhar os resultados à Secretaria Executiva de Governo para que possa fazer a escolha na lista quíntupla e posterior nomeação, conforme artigo 11, parágrafo único da Lei 026/2016.
- k) julgar os processos encaminhados pelas comissões das Unidades de Ensino e tomar as providências cabíveis;
- l) resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral;

Parágrafo primeiro. A Comissão Escolar Eleitoral deverá ser instituída no âmbito das Unidades Escolares, CMEIs ou Agrupamentos Escolares por meio de assembleia geral de cada unidade, com a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo segundo. É vedada a participação de possíveis candidatos, assim como seus parentes consanguíneos de primeiro grau, na Comissão Eleitoral da SME e nas Comissões Eleitorais das unidades escolares, CMEIs ou Agrupamentos.

Art. 5º Para concorrer ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) no processo seletivo, o(a) candidato(a) deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser habilitado em Pedagogia ou em Licenciatura Plena ou equivalente na área de educação;
- b) ser ocupante de cargo efetivo do quadro de Docentes e Pedagogos da Educação Básica do Município de Paraty, há ao menos 3 (três) anos;
- c) ter atuado em uma escola da rede municipal de ensino nos últimos 3 (três) anos;
- c) Possuir disponibilidade para atuar em regime de tempo integral (dedicação exclusiva) com o cumprimento de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade escolar em todo o seu funcionamento, nos turnos matutino, vespertino e noturno, quando houver;
- e) ser aprovado previamente na avaliação de mérito e desempenho;

Art. 6º É vedada a participação no processo seletivo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) ao profissional de educação que:

- a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- c) Esteja sofrendo efeitos de sentença condenatória, em qualquer âmbito judicial, nos últimos cinco anos que antecederam a nomeação ao cargo;
- d) Ser membro da Comissão Organizadora da SME ou da Comissão Eleitoral Escolar;
- e) Esteja no gozo de qualquer das licenças previstas no art. 113 da Lei Municipal nº. 851, de 27 de dezembro de 1990 e alterações posteriores, salvo licença à gestante, à adotante, à paternidade, à avó e licença-prêmio;

Parágrafo primeiro. É vedada a candidatura simultânea em mais de uma unidade escolar.

Art. 7º São requisitos a serem avaliados quanto aos critérios técnicos de:

I - Mérito:

- a) formação profissional, conforme art. 5º, alínea "a";
- b) experiência comprovada no município, conforme art. 5º, alíneas "b" e "c";

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

c) participação em atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação (seminários, palestras, formação pedagógica, cursos, etc.);

II - Desempenho:

a) apresentação do Plano de Gestão Escolar, elaborado e vinculado à Proposta Curricular em vigência no Município de Paraty, ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino e em consonância com a Lei Municipal nº. 026, de 24 de fevereiro de 2016 e alterações posteriores e com demais legislações vigentes, a ser aprovado previamente pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Paraty;

Parágrafo único. As especificações quanto aos critérios técnicos de mérito e desempenho serão definidas no edital do processo de escolha de Diretor de Escola.

Art. 8º As candidaturas que, a priori, estejam indeferidas, serão justificadas via e-mail fornecido no ato da inscrição.

Art. 9º Cabendo recurso ao indeferimento, o candidato deverá argumentar em 24h respondendo ao e-mail e anexando os documentos legais comprobatórios.

Art. 10º Após a avaliação de mérito e desempenho, os candidatos classificados serão submetidos ao processo de escolha pela comunidade escolar, por meio da eleição.

Art. 11 A relação dos candidatos ou chapas aptas a participarem do processo seletivo, será divulgada por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura de Paraty.

Art. 12 A campanha e propaganda, na unidade escolar, só serão permitidas após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Organizadora da SME e na forma disciplinada neste edital, observado o cronograma previsto em anexo e respeitadas as diretrizes abaixo dispostas:

a) Na apresentação da Proposta de Trabalho, deverá ser concedida a cada candidatura trinta minutos, em cada encontro, para exposição e debate de sua proposta de trabalho para Comunidade escolar, em dias estabelecidos no cronograma da unidade escolar;

b) O cronograma dos encontros deverá ser acordado com ao menos um representante de cada candidato ou chapa, e deverá atender todos os turnos da escola e todas as categorias de eleitores, respeitados os períodos de propaganda previstos neste edital;

c) Somente será disponibilizado um encontro por turno para apresentação da proposta de trabalho,

podendo ser um encontro por segmento participante ou todos os segmentos reunidos em um único encontro por turno, dependendo do tamanho dos grupos e dos espaços onde serão realizadas as assembleias;

d) Para a categoria de Profissionais de Educação poderão ser utilizados, uma única vez, 60 (sessenta) minutos do HTPC, respeitado o período destinado à campanha prevista no cronograma anexo;

e) Cada candidato ou chapa poderá anexar de um a três cartazes com suas propostas em locais indicados pela equipe pedagógica da escola. Este local deverá ser o mesmo indicado a todos os(as) candidatos(as) ou chapas.

Art. 13 Será considerado falta de decoro, ocasionando imediato afastamento do processo eleitoral, o candidato ou a chapa que praticar quaisquer dos atos abaixo relacionados:

a) Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

b) Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivos de propaganda ou aliciamento de votantes;

c) Realização de festas na unidade escolar que não estejam previstas no calendário escolar;

d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística e/ou propagandas em redes sociais;

f) Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

g) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;

h) Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

i) Realizar campanha eleitoral em data não prevista no cronograma do edital ou fora do calendário previsto com a escola;

Art. 14 Terão direito de votar no processo seletivo escolar para Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a); apenas os membros da comunidade escolar vinculados à Educação municipal, em qualquer de suas etapas e modalidades, assim caracterizados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

a) Segmento 1: Profissionais da Educação efetivos e celetistas em exercício na escola, sendo estes, os profissionais do magistério público municipal, demais servidores administrativos e de apoio à educação;

b) Segmento 2: Estudantes regularmente matriculados na unidade escolar, com frequência comprovada que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade, cursando do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental ou um dos genitores ou responsável legal que poderá votar pelos estudantes menores de 12(doze) anos que tenham frequência comprovada;

Art. 15 Os votantes do Segmento 1 que estiverem atuando regularmente em mais de uma unidade escolar, terão direito ao voto em cada uma delas.

Art. 16 Os votantes do Segmento 1 que ocupam mais de um cargo na mesma escola votarão apenas uma vez.

Art. 17 O profissional da educação com filhos estudantes na escola em que atua, votará apenas pelo seu segmento profissional.

Art. 18 Pai, mãe ou responsável legal têm direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 19 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto (RG ou equivalente).

Art. 20 Os votantes não portadores do RG ou documento equivalente poderão votar desde que seu nome conste na lista de eleitores aptos de cada Unidade Escolar.

Art. 21 Não será permitido voto por procuração.

Art. 22 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista separada, para posterior validação pela mesa scrutinadora.

Art. 23 A Comissão organizadora deverá definir em colaboração com a Comissão Escolar e, com antecedência mínima de três dias do pleito, a composição das mesas receptoras de votos conforme a necessidade/porte das unidades participantes, com membros e suplentes, necessários à condução do processo seletivo.

Art. 24 Cada candidato poderá indicar um fiscal de sua confiança para acompanhar os procedimentos durante o processo seletivo.

Art. 25 É imprescindível a presença de, ao menos, um membro da Comissão Eleitoral Escolar durante todo o procedimento do pleito.

Art. 26 Antes da abertura da urna, o representante da Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação. Em caso de constatação, o processo eleitoral deverá ser suspenso no momento e os membros da comissão organizadora tomar as decisões cabíveis, corrigindo imediatamente o problema ou suspendendo o pleito e registrando a decisão na ata oficial.

Art. 27 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação e a assinatura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os membros escolhidos pelas Comissões, um membro da Comissão Escolar e os fiscais indicados pelos candidatos nos moldes deste edital.

Art. 29 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto os membros das Comissões eleitorais.

Art. 30 Não podem integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou qualquer pessoa com algum nível de parentesco.

Art. 31 As urnas serão oferecidas pela Comissão Organizadora e destinadas por Segmentos:

a) Segmento 1: Profissionais da educação (professores, equipe pedagógica e administrativa e pessoal de apoio escolar);

b) Segmento 2: Estudantes maiores de 12 anos, Pais, mães ou responsável legal dos estudantes menores de 12 anos.

Art. 32 As mesas receptoras de votos, uma vez encerrada a votação, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação, que deverá ser fechado, permanecendo no local apenas os membros designados a mesa receptora, um membro das Comissões Escolares e os fiscais dos candidatos/chapas.

Art. 33 A apuração nas unidades agrupadas acontecerá ao final do pleito na última Unidade Escolar que compõe cada agrupamento, de acordo com o calendário que será definido pela Comissão Organizadora em conjunto com a Comissão Escolar, respeitado o cronograma anexo.

Art. 34 Os membros da mesa escrutinadora deverão preencher todos os campos da ata oficial fornecida pela Comissão Organizadora da SME, registrando os resultados conforme as normas de apuração e os eventos ocorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Art. 35 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação, devendo a comissão registrar em ata e cancelar o pleito, informando ao eleitorado que aguarde nova data para a realização de novo processo eleitoral.

Art. 36 O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição é de 50% + 1 voto dos eleitores constantes na lista de aptos a votarem pelo segmento 1 e de 50% + 1 voto pela Segmento 2.

Art. 37 A mesa escrutinadora deverá conferir a existência de quórum, conforme orienta o item anterior. A inexistência de quórum implicará no cancelamento do processo e convocação de novo processo eleitoral no prazo de 08 dias úteis, não havendo a necessidade de abertura das urnas.

Art. 38 São normas para apuração dos votos nulos e brancos aqueles que:

- a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão indicado no edital;
- b) Indiquem candidatos que não estão registrados no processo eleitoral da Unidade escolar;
- c) Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestações divergentes daquelas que exprimem o voto;
- d) Brancos, no caso das cédulas que não constam nenhum tipo de marcação nos candidatos ou chapas.

Art. 39 A apuração dos votos válidos deve considerar:

- a) Segmento 1: A somatória dos votos da urna destinada aos Profissionais da Educação (professores, equipe pedagógica e administrativa, e pessoal de apoio escolar);
- b) Segmento 2: A somatória dos votos da urna destinada aos Estudantes e Pai ou Mãe ou Responsável legal dos estudantes menores de 12 anos;

Art. 40 Para garantir que haja equilíbrio no resultado, o cálculo será feito por proporcionalidade, respeitando 50% (cinquenta por cento) dos votos para o Segmento Profissionais da Educação e 50% (cinquenta por cento) do Segmento pais-estudantes.

Art. 41 A fórmula para o cálculo da proporcionalidade é o Número de votos no candidato/chapa(A) X Percentual do segmento 50% (B) ÷ Número total de votos válidos do Segmento(S), na representação: $A \times B \div S =$ Resultado do % de votos válidos no candidato/chapa.

Art. 42 O resultado final, para a ordem classificatória, deverá considerar a soma dos percentuais obtidos por cada candidato/chapa nos segmentos 1 e 2 dos votantes.

Art. 43 Para ser indicado na lista quíntupla da escola, o candidato ou chapa deverá ter o apoio expresso de pelo menos 01(um) voto em cada Segmento participante do pleito.

Art. 44 A formação da lista quíntupla de indicação de candidatos ou chapas aos cargos de diretor(a) geral e diretor(a) adjunto(a) para posterior envio ao executivo deverá ser redigida na ata oficial logo após a constatação do resultado, respeitando a ordem de classificação dos candidatos ou chapas, conforme a soma dos percentuais obtidos em cada segmento.

Art. 45 Na ocorrência de empate, será considerado para o cumprimento da ordem de classificação o candidato que:

- a) Possuir maior titulação;
- b) Ter especialização, com carga horária de 360 horas (trezentos e sessenta horas) ou mais, na área de gestão escolar ou equivalente;
- c) Tiver mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 46 Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A urna só poderá ser retirada do local de votação, ao final do escrutínio, pelo representante indicado pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 A Comissão Organizadora da SME deverá:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar o resultado final da votação nos meios oficiais de comunicação;
- d) A(O) candidata(o) que se sentir prejudicada(o) ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral, será facultado dirigir representação por escrito à Comissão Eleitoral, a qual deverá reunir-se e tomar providências cabíveis, imediatamente.
- e) Encaminhar as listas quíntuplas ao executivo para posterior escolha e nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A comissão organizadora encerrará seus trabalhos até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 49 O período da administração escolar do(a) Diretor(a) geral e do(a) diretor(a) adjunto(a) compreende a um mandato de 02 (dois) anos, tendo início em 03(três) de janeiro de 2026, permitida uma recondução, caso já não tenha sido eleito(a) anteriormente para o cargo.

Art. 50 A carga horária do Diretor geral e do Diretor adjunto é de 35h semanais, devendo ser cumprida de maneira a atender todos os turnos da Unidade escolar.

Art. 51 Será atribuído às(as) candidatas(os) escolhidas(os) pelo executivo, dentre os nomes contidos na lista quíntupla, após nomeação e durante o período de ocupação do cargo comissionado, uma gratificação que variará de acordo com o porte da instituição de ensino, conforme estabelecido na Lei Municipal complementar nº 109/2022 de 12 de dezembro e valores disponibilizados no anexo II, deste edital.

Art. 52 Aos ocupantes dos cargos de Diretor geral e diretor adjunto será aplicada a regra de progressão diferenciada estabelecida no art. 27-A, da lei complementar nº 109/2022.

Art. 53 Os(as) candidatos(as) nomeados(as) pelo poder executivo, ao tomar posse, assinarão termo de responsabilidade de gestão e de compromisso a participar de todas as formações para gestores indicadas pela SME com busca do alcance de metas para a unidade escolar a qual irá administrar, devendo apresentar 75% de frequência e resultado positivo nas avaliações para certificação;

Art. 54 Na unidade escolar que não houver candidatura, a composição da gestão será realizada por nomeação indicada pelo chefe do executivo.

Art. 55 Se algum diretor(a) geral ou adjunto(a) desistir do cargo durante o período de gestão, a sua substituição será feita pelo chefe do poder executivo, devendo o mesmo consultar a lista quíntupla do processo seletivo. Não havendo mais candidatos na lista de espera, a nomeação será conforme artigo 53.

Art. 56 A exoneração do cargo de Diretor(a) geral e do(a) diretor(a) adjunto(a) se dará conforme o previsto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar 026/2016 e será processada:

I – a pedido do interessado;

II – por proposta devidamente justificada do secretário Municipal de educação, aprovada em assembleia específica, pelo Conselho Escolar da referida unidade, assegurado a ampla defesa das partes;

III – por ato do prefeito, no exercício do poder de livre nomeação do cargo comissionado.

Parágrafo único. O docente que for exonerado conforme o inciso II do “caput”, somente poderá candidatar-se a novo processo seletivo após 3 (três) anos, a contar da data da exoneração.

Art. 57 O docente nomeado para o cargo de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola poderá ser destituído após processo administrativo disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Parágrafo único. Em caso de destituição, o docente não mais poderá candidatar-se para o processo seletivo para o exercício dos cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

RESPOSTA AO EDITAL N.º 011/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS) – UTILIZAÇÃO DE SOLO PÚBLICO – FESTIVAL MUTUÁ: PROGRAMAÇÃO “AULA ABERTA COM SIMAS”

A Prefeitura Municipal de Paraty, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o prazo estabelecido no item 4.1 do Edital n.º 011/2025, torna público que não houve manifestação de terceiros interessados na obtenção de uso de solo público ou estímulo municipal para realização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

evento do mesmo segmento, na mesma data e local indicados no referido edital.

Dessa forma, fica autorizada a utilização do espaço público do Largo de Santa Rita, no Centro Histórico de Paraty, para a realização do evento Festival Mutuá: Programação "Aula Aberta com Simas", no dia 15 de novembro de 2025, no horário de 10h às 12h, conforme as condições estabelecidas no edital e demais normas vigentes.

LEI N° 2.532 /2025

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde – CITUR, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107 ,de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa verde - CITUR, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 05 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna pública a Concorrência Eletrônica n° 002/2024, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para construção da Unidade Básica de Saúde do Corisco, situado na Estrada Engenho Corisco, s/nº, Bairro Corisco no Município de Paraty/RJ**. A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia **12 de Novembro de 2025, às 09h30m**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com.

PARATY, 24 DE OUTUBRO DE 2025.
**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 003/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nesta data **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto da presente licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n°003/2025** referente ao processo administrativo nº 14.443/2024, que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, DE 2,8 KM DA ESTRADA DE PARATY MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ"**, de acordo com o Relatório apresentado pelo Agente de Contratação que **Classificou** o objeto da presente licitação para a empresa **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, com o valor global de **R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais)**.

Paraty, 15 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2025 – PROC. 19.761/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.643.851/0002-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, DE 2,8 KM DA ESTRADA DE PARATY MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data HOMOLOGO E ADJUDICO os itens do Pregão Eletrônico nº035/2025 referente ao processo administrativo nº 19.761/2025, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES", de acordo com o Relatório apresentado pelo Pregoeiro que ADJUDICOU os itens da seguinte forma: Item: 02 para a empresa UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA com o valor estimado de R\$702,00 (setecentos e dois reais); Item: 07 para a empresa COMERCIAL GUARA LTDA com o valor estimado de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Itens: 05, 06 e 08 para a empresa F.M. LEAO TRANSPORTES E SERVIÇOS com o valor estimado de R\$2.534,00 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais); Itens: 01, 04, 10, 11, 12 e 13 para a empresa DVR CORPORATIVO COMERCIO DE MOVEIS com o valor estimado de R\$15.715,00 (quinze mil setecentos e quinze reais) e Itens: 03 e 09 para a empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA com o valor estimado de R\$2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). O valor global da presente licitação é de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

Paraty, 14 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2025 – PROC. 19.761/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: G2 AUTO FRANCE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.840.318/0001-22.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 035/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 031/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data HOMOLOGO E ADJUDICO os itens do Pregão Eletrônico nº031/2025 referente ao processo administrativo nº 14.934/2025, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES", de acordo com o Relatório apresentado pelo Pregoeiro que ADJUDICOU os itens da seguinte forma: Item: 02 para a empresa UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA com o valor estimado de R\$702,00 (setecentos e dois reais); Item: 07 para a empresa COMERCIAL GUARA LTDA com o valor estimado de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Itens: 05, 06 e 08 para a empresa F.M. LEAO TRANSPORTES E SERVIÇOS com o valor estimado de R\$2.534,00 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais); Itens: 01, 04, 10, 11, 12 e 13 para a empresa DVR CORPORATIVO COMERCIO DE MOVEIS com o valor estimado de R\$15.715,00 (quinze mil setecentos e quinze reais) e Itens: 03 e 09 para a empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA com o valor estimado de R\$2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). O valor global da presente licitação é de R\$24.211,00 (vinte e quatro mil duzentos e onze reais).

Paraty, 14 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2025 – PROC. 14.934/2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: UBADESKLIMP - COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.360.968/0001-17.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R\$702,00 (setecentos e dois reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 031/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2025 – PROC.
14.934/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: COMERCIAL GUARA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.731.777/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 031/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2025 – PROC.
14.934/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: F.M. LEAO TRANSPORTES E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.837.654/0001-14.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R\$2.534,00 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 031/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2025 – PROC.
14.934/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: DVR CORPORATIVO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.975.566/0001-74.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R\$15.715,00 (quinze mil setecentos e quinze reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 031/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2025 – PROC.
14.934/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.384.524/0001-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

VALOR GLOBAL: R\$2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 031/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição N° 1889| sexta-feira, 24 de outubro de 2025

EDITAL N.º 004/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nesta data **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto da presente licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº004/2025** referente ao processo administrativo nº 1.784/2024, que tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL BRÁS CORDEIRO – SÃO ROQUE/PARATY**", de acordo com o Relatório apresentado pelo Agente de Contratação que **Classificou** o objeto da presente licitação para a empresa **MARCOS OTÁVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA**, com o valor global de R\$1.715.000,00 (um milhão e setecentos e quinze mil reais).

Paraty, 14 de Outubro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO N° 309/2025 – PROC. 1784/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARATY.

CONTRATADO: MARCOS OTÁVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.826.349/0001-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL BRÁS CORDEIRO – SÃO ROQUE/PARATY.

VALOR GLOBAL: R\$1.715.000,00 (um milhão e setecentos e quinze mil reais).

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARATY, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **07 de Novembro de 2025 às 10:00 horas**, o Pregão Eletrônico que tem como objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIs PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**" O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/compraseditais/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 23 de Outubro de 2025.
Taís Santos Torres

Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO N° 005– CONTRATO N° 259/2023 –

PROCESSO N° 24.181/2023

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 162/2024 celebrado entre o Município de Paraty e a empresa **CONTATO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.521.905/0001-49, que visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) - igual período do contrato inicial, passando o prazo de vencimento de 24/10/2025 para 24/04/2026, passando o prazo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses para 30 (trinta) meses, bem como "acréscimo" de R\$ 2.502.000,00 (dois milhões quinhentos e dois mil reais) para cobertura das despesas da presente prorrogação. A presente alteração está fundamentada no Artigo 190 da Lei 14.133/2021, Artigo 57 Inciso II § 1º da Lei 8.666/93.

PARATY, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**